

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 21, DE 2020

Suspende o pagamento de precatórios judiciais por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, durante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID - 19).

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT) (1° signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Kátia Abreu (PP/TO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



Página da matéria

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Suspende o pagamento de precatórios judiciais por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, durante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID - 19).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

- **Art. 1º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:
 - "Art. 115. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão suspender o pagamento de precatórios judiciais, durante a situação de calamidade pública, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Após o prazo definido no caput, o pagamento dos precatórios retornará obedecendo rigorosamente sua ordem de inscrição, nos termos da legislação pertinente

- **Art. 116.** Os recursos liberados na forma desta Emenda Constitucional somente poderão ser utilizados em ações que objetivem mitigar os efeitos provocados pela pandemia do coronavírus (COVID-19)."
- **Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é possibilitar a liberação de recursos financeiros para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam financiar ações que visem mitigar os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19), que se espalha de forma assustadora por todo planeta, incluindo as mais diversas regiões do Brasil, exigindo uma resposta imediata e urgente por parte do Poder Público.

Caso o Poder Público não adote ações imediatas, temos convição absoluta de que os efeitos serão catastróficos sobre toda a sociedade. Torna-se necessário, portanto, a liberação de recursos para que essas ações possam ser executadas imediatamente, de forma coordenada pelos entes das três esferas de governo da Federação.

Após a suspensão proposta, os pagamentos deverão retornar observando-se de forma rigorosa a ordem de inscrição dos precatórios, conforme legislação pertinente.

Diante da gravidade da crise que enfrentamos, espero contar com o apoio dos demais membros do Congresso Nacional para a aprovação urgente desta proposta.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSI¿¿¿¿ES CONSTITUCIONAIS TRANSIT¿¿RIAS ADCT-1988-10-05, DISPOSI¿¿¿¿ES TRANSITORIAS DA CONSTITUI¿¿¿O FEDERAL. 1988/88 https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
- Constitui¿¿¿¿o de 1988 CON-1988-10-05 1988/88 https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
 - parágrafo 3º do artigo 60
- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00

https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101

- artigo 65